



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 8.041, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do programa de incentivo aos atletas e técnicos no âmbito do estado do Piauí, denominado Bolsa Atleta Piauí, para revogar o Anexo Único e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revogam-se o § 2º do art. 4º e o Anexo Único da Lei nº 8.041, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º O caput do art. 9º da Lei 8.041, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Os critérios gerais para reconhecimento de competições e pontuações para a concessão do benefício serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, cabendo ao edital elaborado pela Secretaria de Estado dos Esportes a regulamentação específica.

....." **(NR)**

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 03/12/2024, às 11:28, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015637010** e o código CRC **64117909**.

Referência: Processo nº 00337.001755/2024-13

SEI nº 015637010



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 139, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei nº 8.041, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do programa de incentivo aos atletas e técnicos no âmbito do estado do Piauí, denominado Bolsa Atleta Piauí, para revogar o Anexo Único e dá outras providências.”***

O referido projeto busca promover os ajustes necessários à legislação em vigor, de modo a aprimorar o funcionamento do programa Bolsa Atleta Piauí, um instrumento essencial para fomentar o desenvolvimento esportivo no Estado. A proposta de revogação do Anexo Único da Lei nº 8.041 justifica-se pela identificação de problemas decorrentes de sua estrutura normativa.

O Anexo Único, ao estabelecer um quadro fixo de pesos e rankings para competições e pontuações, apresenta limitações que comprometem a eficiência e a justiça na concessão dos benefícios do programa. Primeiramente, sua rigidez revela-se incompatível com a natureza dinâmica do esporte, que exige avaliações periódicas para acompanhar as mudanças e peculiaridades das diversas modalidades e competições. A manutenção de critérios inflexíveis dificulta

o alinhamento do programa às condições reais dos cenários esportivos, prejudicando a eficácia do incentivo concedido.

Ao mesmo tempo, a definição por Decreto dos critérios de reconhecimento de competições e pontuações para a concessão do benefício confere maior estabilidade e segurança jurídica aos candidatos, sem prejuízo da regulamentação dos pormenores pela via editalícia.

Ressalta-se que as demais disposições da lei permanecem inalteradas, inclusive a quantidade de bolsas disponibilizadas anualmente pelo programa, a qual não sofrerá alterações, não configurando, portanto, aumento de despesa. Assim, diante deste cenário, destacamos que a alteração legislativa proposta conferirá maior flexibilidade e alinhamento com a realidade esportiva do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 03/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015636973** e o código CRC **3AFC8740**.